

Três Palmeiras, 21 de março de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 35/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com o CTG Coxilha das Palmeiras de Três Palmeiras e dá outras providências”

Justificativa:

Encaminha-se à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS COXILHA DAS PALMEIRAS**, inscrito no CNPJ nº 93.853.489/0001-25, com o objetivo de repassar subvenção social destinada ao **custeio de atividades educativas e culturais relacionadas ao ensino de danças tradicionais gaúchas**.

A medida ora proposta encontra **amparo na Lei Federal nº 13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como no princípio da **valorização da cultura regional**, previsto no artigo 215 da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal confere competência ao Chefe do Poder Executivo para firmar convênios e termos de fomento, desde que autorizados por lei.

O CTG Coxilha das Palmeiras é uma entidade tradicional e reconhecida no Município, cuja atuação histórica no resgate, preservação e promoção da cultura gaúcha é de notório valor social e educacional. As oficinas e ações de ensino de danças gaúchas desempenham um papel

fundamental na formação cidadã e cultural de crianças, adolescentes e jovens, promovendo o **pertencimento, a disciplina, o respeito às tradições e a integração comunitária.**

O valor do repasse, de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, será utilizado para custear as despesas diretamente vinculadas às atividades pedagógicas previstas no Plano de Trabalho a ser formalizado. A transferência ocorrerá até o mês de novembro do corrente exercício, **com efeitos retroativos a 1º de março de 2025**, em razão da continuidade das ações já em curso no âmbito da entidade e da importância de garantir sua sustentabilidade financeira.

Cumpre destacar que a celebração do Termo de Fomento será acompanhada dos instrumentos de controle e fiscalização legalmente exigidos, incluindo o envio do referido termo à Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 3º do presente Projeto.

A abertura de crédito adicional autorizada pelo artigo 4º da proposição visa garantir os meios orçamentários necessários, por meio de transposição de dotações existentes, sem acarretar aumento de despesa pública.

Por todo o exposto, **a proposta justifica-se pelo alto valor social, cultural e educacional do projeto apoiado, em harmonia com os princípios da eficiência, interesse público e valorização da cultura regional**, que devem nortear a atuação do Poder Público.

Diante disso, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos da sensibilidade de Vossas Excelências quanto à relevância desta iniciativa para o fortalecimento da identidade cultural e da convivência comunitária no Município de Três Palmeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 21 de março de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº. 033/2025, de 21 de março de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CTG COXILHA
DAS PALMEIRAS DE TRÊS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento, com repasse de subvenção social ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS COXILHA DAS PALMEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 93.853.489/0001-25, visando auxiliar nas despesas mensais da entidade.

Art. 2º O valor do repasse será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser transferido da data de publicação desta Lei até o mês de novembro do corrente ano, compreendendo os valores necessários para Ensino de danças gaúchas.

Parágrafo único. A subvenção social destina-se ao custeio do Ensino de danças gaúchas, nos termos previstos no Plano de Trabalho..

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e o CTG, será enviado à Câmara Municipal, quando de sua formalização.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, Três Palmeiras, 21 de março de 2025.

Silvano Antonio Dias
Prefeito Municipal de Três Palmeiras